DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 12 de março de 2020 | Ano IV | Edição nº 493 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.688/2020 -LZRP., 10 DE MARÇO DE 2020.

"Extingue a função de confiança e dá outrasprovidências".-.-.-.-

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica extinta a função de confiança de Autorizador AIH/APAC Sistema Único de Saúde, criada pela Lei Complementar Nº 99/2019 - LZRP de 05 Novembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dez (10) dias do mês de março, de dois mil e vinte (2020).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00104/2020 - LZRP., 10 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros de Cafelândia.-.-.-.-

Ao Sr. Luís Zampieri Ribeiro Pauliquévis, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cafelândia

decretou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros de Cafelândia- FUMESBO, com a finalidade de administrar e prover recursos para os seguintes serviços prestados:

I - aquisição e manutenção de bens;

II - aquisição e manutenção de viaturas;

III - aquisição e manutenção de equipamentos;

IV - aquisição de materiais básicos;

V - construções, reconstruções e reformas de imóveis e equipamentos;

VI - despesas com serviço e pessoal necessários ao bom desempenho das atividades de bombeiros.

Parágrafo Único - O FUMESBO obedecerá a Lei Orçamentária anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º - As receitas do FUMESBO serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções, doações de particulares, instituições públicas ou privadas;

II - recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros de Cafelândia;

III - recursos ou repasses previstos em Lei ou não, por Municípios vizinhos, aos quais sejam atendidos e cobertos pelo Corpo de Bombeiros de Cafelândia;

V - quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros de Cafelândia;

VI - recursos advindos de campanhas e de coparticipação do município de Cafelândia e de outros Municípios da área de atuação do Corpo de Bombeiros de Cafelândia;

VII - convênios que regulamentem a utilização de bens, viaturas e equipamentos diversos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

VIII - juros bancários, rendas de capital, correções monetárias ou outros tipos de ganhos provenientes da imobilização ou aplicação dos recursos do FUMESBO.

Parágrafo Único - As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual através de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizadas por Lei.

Art. 3º - Os recursos constituídos no FUMESBO serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especialmente aberta para o Fundo e o numerário será gerido por um Conselho Diretor, indicado por representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante do Poder Executivo de Cafelândia;

II - um representante do Corpo de Bombeiros de Cafelândia;

III - um representante da Câmara Municipal de Cafelândia;

IV - um representante da comunidade indicado pelos Clubes de Serviços de Cafelândia;

V - um representante da Associação Comercial de Cafelândia;

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B. de Cafelândia;

VII - um representante da Defesa Civil.

Art. 4º - Os membros do Conselho Diretor deverão se reunir nos primeiros trinta dias, após a sua posse, para elaboração do Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

Art. 5º - A decisão para aplicação dos recursos do FUMESBO, previstos em orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, que enviará a prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente, ao Executivo, para que este realize a publicidade dos atos praticados, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 6º - Os bens que forem adquiridos com recursos do FUMESBO serão destinados ao Corpo de Bombeiros de Cafelândia e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - O saldo positivo, se houver, oriundo dos recursos do FUMESBO, apurados ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que prevista no orçamento do exercício seguinte.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Executivo, sendo suas funções exercidas honorificamente e consideradas como serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 9 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA